

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202018037000056

Nome: CENTRO DE ENSINO PROFISSIONAL IRMÃ DULCE

Assunto: **Recurso ao Parecer COCEP - CEE- 18460 N° 37/2021**

PARECER COCEP - CEE- 18460 N° 47/2021

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo Centro de Ensino Profissional Irmã Dulce face a decisão que negou o Credenciamento e Autorização para a abertura de Curso Técnico em Técnico em Enfermagem da instituição.

Indignados com a negativa do credenciamento, os recorrentes alegam, em breve síntese, que preencheram todos os requisitos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde para a abertura do Curso Técnico em Técnico em Enfermagem e que o indeferimento foi imotivado e baseado na ausência de laboratórios de informática e insuficiência dos laboratórios específicos. Junto ao Recurso Administrativo juntam algumas fotos do local e a planta baixa com indicativo de alterações. Por fim, requerem a reconsideração da decisão para deferimento da Credenciamento e Autorização do Curso Técnico em Técnico em Enfermagem.

Mediante do exposto pela requerente insta salientar que a decisão do Conselho foi baseada no Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão Verificadora, que na visita *in loco*, fez vários apontamentos sobre as condições físicas e de higiene que encontraram no local, vejamos:

(...)

17. Considerações da Comissão de Especialistas

*A Comissão de Especialistas teceu comentário acerca da Instituição e sugeriu alterações como substituir as lousas que estão muito sujas; organizar a sala dos professores; **ampliar os espaços físicos, inclusive aumentando o número de banheiros**; adequar a separação do lixo, respeitando assim as normas da ABNT cuidando assim dos níveis de biossegurança, pois não há instalação própria para abrigo dos resíduos infectantes, separados por grupos: NBR 12962; Adequar pias para o Laboratório de Anatomia, para a correta higienização das mãos e separar outra cuba para procedimentos; A fiação elétrica deverá ser embutida; Reformular o Laboratório de Enfermagem para adequação de fluxo e processos, criação de POP para os procedimentos que ali serão executados e para armazenamento de todo material; **implementar o laboratório de informática.** (...) (grifo nosso)*

A Comissão de Especialistas realizou diversas anotações sobre os espaços físicos da Instituição, durante visita encontrou o lugar sujo, com divisões desproporcionais ao exigido pela Resolução CEE/CEP N. 4/2015, que ao final emitiram uma nota de 1.70, constatando ser o espaço físico insuficiente para o que a Instituição pretende oferecer.

A decisão pelo indeferimento do Credenciamento e Autorização para a abertura do Curso Técnico em Técnico em Enfermagem se deu mediante ao não preenchimento dos requisitos dispostos na Resolução CEE/CEP N. 4/2015, conforme exposto nos artigos 28, “Caput”, 29, inciso IX:

Art. 28 Para efeito de organização das turmas, na Habilitação Profissional Técnica será observado o limite máximo de 40 estudantes por

turma, respeitado espaço mínimo de 1,20m², por estudante, em sala de aula, respeitado também o espaço para circulação do docente de 2,50 m², e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinados à prática de ensino profissional.

Art. 29 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Tecnológica de Graduação, organizados na forma da legislação pertinente, deverão ter as Propostas de Curso submetidas à aprovação do Conselho Estadual de Educação, apresentando:

IX instalações físicas e equipamentos: descrição das instalações físicas, laboratoriais e demais ambientes pedagógicos, equipamentos, materiais e acervos bibliográficos efetivamente disponíveis para o desenvolvimento do curso, tendo como referência o perfil profissional de conclusão pretendido;

(...)

A Instituição requerente afirma que fez alterações, posteriores a visita da Comissão de Especialistas, junta algumas fotos, uma planta baixa com algumas alterações, mesmo assim é possível constatar que os espaços continuam muito pequenos, aumentaram o número de salas, mas continuam com a mesma quantidade de banheiros, não implementaram um espaço adequado para a Biblioteca e continuam mantendo o Laboratório de Informática no mesmo ambiente que a Biblioteca, e diminuíram a oferta de computadores, antes eram 02 unidades, agora informam que dispõem de apenas 01.

A nova planta baixa anexa ao processo, é possível verificar que existem duas salas de aulas que não chegam a 40m², sendo a sala 1 com 30,68m² e a sala 2 com 37,07m², demonstrando que o agrupamento de alunos seria bem menor do que o pedido inicial de salas com 40 alunos. Mesmo diante da diminuição da oferta de vagas para 20 alunos em cada sala, o espaço ainda seria insuficiente, diante da Pandemia da Covid-19 as autoridades sanitárias recomendam que tenha, no mínimo o espaçamento de 1,5m² entre os presentes no mesmo ambiente, o que seria insuficiente mediante a metragem da sala 01. O Laboratório de Enfermagem possui apenas 26,91m², o que dificultaria o fluxo no espaço e gerando impacto negativo no aprendizado dos alunos, o espaço físico é insuficiente para a demanda de estudantes pretendida. A sala destinada a Biblioteca/Informática possui apenas 3,31m², acredito que a planta baixa tenha dados errados. Insta salientar que a Instituição tem apenas 03 banheiros para atender os funcionários e estudantes, sendo insuficiente, haja vista a recomendação de que a cada 50 pessoas tenha no mínimo a oferta de um sanitário feminino e um masculino, não contando o reservado para PcD. Analisando a planta baixa, ainda é possível verificar que o DML e a cozinha estão no mesmo ambiente, o que não é recomendado pelas normas de ABNT.

VOTO

Diante de toda análise documental apresentada, vota-se por:

- Manter o **INDEFERIMENTO** do Credenciamento e da Autorização para a abertura de Curso Técnico em Técnico em Enfermagem requerido pelo Centro de Ensino Profissional Irmã Dulce por não preencher os requisitos contidos na Resolução CEE/CEP N. 4/2015. Sugiro, que a Instituição faça as adequações exigidas na legislação pertinente e faça um novo pedido junto ao Conselho Estadual de Educação.

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 4 dias do mês de março de 2021.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 11/03/2021, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 18/03/2021, às 07:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018777594** e o código CRC **04FBA1E8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037000056



SEI 000018777594